



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 432, DE 2018
(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos e outros)**

Altera a redação do inciso III do artigo 206 da Constituição Federal, que trata do pluralismo de ideias de concepções pedagógicas e psicopedagógicas, e da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. (NR).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 206 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e psicopedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (NR)”

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do muito que se tem discutido sobre a educação em nosso país, o fracasso escolar continua sendo um problema constante nas estatísticas, um estudo realizado nas escolas públicas de São Paulo pela Doutora Nadia Aparecida Bossa pela USP revelou que de cada quatro alunos que concluem o ensino fundamental, três saem do ensino fundamental sem saber ler, escrever e fazer as quatro operações matemáticas (adição, subtração, divisão e multiplicação).

É importante observar quando as dificuldades de aprendizagem vêm encobrir a fragilidade da escola, centrando no aluno todo insucesso de sua não aprendizagem. A falta de conhecimento didático do corpo docente está na raiz do fracasso escolar. Tirou-se a reprovação e não se colocou outro instrumento. Quem concluiu o ensino fundamental em grande parte sai da escola sem sequer saber ler e operar de verdade as quatro operações fundamentais. Então podemos dizer que o fracasso escolar é o fracasso do sistema educacional. É um sintoma que revela que a educação brasileira vai de mal a pior.

Não foi desenvolvida nenhuma política pública para reverter este quadro. A escola deveria ser o local de promoção do desenvolvimento das potencialidades de todos os indivíduos nela inseridos, sendo que muitas das vezes é o contrario, evidenciando um desenvolvimento precário e insatisfatório.

Tem que haver uma revisão do projeto educacional brasileiro. Tem que se melhorar a qualidade do que se ensina e aprende e como esse ensinamento e aprendizado serão feitos. Para se ter uma mudança é preciso que o processo de aprendizagem seja analisado de uma forma global da pessoa que aprende e suas dificuldades. Para um aluno ter um desempenho razoável na escola são necessários desde a alimentação saudável até ter a condição emocional e cultural para levar a escola com a devida seriedade. Temos crianças mal alimentadas, famílias desestruturadas, um tremendo equívoco da função da escola pela população. Muitas vezes nem mesmo os professores sabem qual é o objetivo e o porquê de ter determinados conhecimentos. Família e estudantes também não sabem para que serve todo aquele conteúdo.

A prática da psicopedagogia, exercida por um profissional qualificado e especializado pode ajudar a reverter esse quadro. Esse profissional não só sana o problemas de aprendizagem do indivíduo, como considera as características multidisciplinar do aluno. Busca, cada vez, mais aumentar a potencialidade, desempenho e habilidades do indivíduo. A psicopedagogia atua de forma interdisciplinar relacionando-se com outras áreas ligadas à aprendizagem e à aquisição do conhecimento como: psicologia, Educação, neuropediatria, psiquiatria infantil, linguística, fonoaudiologia, psicopatologia e psicanálise, neuropsicopedagogia

O psicopedagogo são os profissionais que melhor apresentam condições de atuar para melhorar o método e os problemas da educação brasileira. Estabelecem uma investigação minuciosa sobre o aprendiz, demonstrando hipóteses que serão capazes de criar situações mais adequadas para que se tenha aprendizagem.

O trabalho psicopedagógico é de natureza clínica e institucional, de caráter preventivo ou de reabilitação. É função do psicopedagogo contribuir para construir currículo, desenvolver técnicas e métodos que possibilitem ao professor ensinar com prazer e ao aluno aprender com prazer, assim, a construção do conhecimento acontecerá harmonicamente e significativamente.

A escola precisa organizar-se em função da aprendizagem do aluno, do seu bem-estar e de todos os envolvidos no processo de aquisição do conhecimento. É responsabilidade escolar ajudar o aluno a constituir-se como sujeito pluridimensional, por isso, é de vital importância conhecer as dificuldades

encontradas em toda a sua equipe técnica, dos seus alunos, das famílias e saber intervir estrategicamente para sanar essas dificuldades e preparar o aluno para inseri-lo na sociedade. É também, dever e responsabilidade da sociedade cobrar os direitos das crianças e zelar pelo seu bem estar.

Ante o exposto, rogo o apoio à elaboração e aprovação da presente emenda constitucional aos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2018.

Raimundo Gomes de Matos
Deputado Federal



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0432/2018

Autor da Proposição: RAIMUNDO GOMES DE MATOS E OUTROS

Data de Apresentação: 11/07/2018

Ementa: Altera a redação do inciso III do artigo 206 da Constituição Federal, que trata do pluralismo de ideias de concepções pedagógicas e psicopedagógicas, e da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	017
Fora do Exercício	001
Repetidas	015
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	205

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PODE	CE
2	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
3	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
4	ADELSON BARRETO	PR	SE
5	AELTON FREITAS	PR	MG
6	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
10	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
11	ALFREDO KAEFER	PP	PR
12	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
13	ALIEL MACHADO	PSB	PR
14	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
15	ALUISIO MENDES	PODE	MA
16	ANDRÉ ABDON	PP	AP
17	ANDRÉ AMARAL	PROS	PB
18	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
19	ANÍBAL GOMES	DEM	CE
20	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
21	ARNALDO JARDIM	PPS	SP
22	ASSIS DO COUTO	PDT	PR

23	ÁTILA LIRA	PSB	PI
24	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
25	AUREO	SD	RJ
26	BEBETO	PSB	BA
27	BETO FARO	PT	PA
28	BETO ROSADO	PP	RN
29	BILAC PINTO	DEM	MG
30	CABO SABINO	AVANTE	CE
31	CABUÇU BORGES	MDB	AP
32	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
33	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
34	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
35	CARLOS MANATO	PSL	ES
36	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
37	CELSO JACOB	MDB	RJ
38	CELSO PANSERA	PT	RJ
39	CÉSAR HALUM	PRB	TO
40	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
41	CESAR SOUZA	PSD	SC
42	CHICO LOPES	PCdoB	CE
43	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PSDB	AM
44	COVATTI FILHO	PP	RS
45	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
46	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
47	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
48	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
49	DANIEL VILELA	MDB	GO
50	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
51	DIEGO GARCIA	PODE	PR
52	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
53	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
54	EDIO LOPES	PR	RR
55	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
56	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
57	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
58	ELIZEU DIONIZIO	PSB	MS
59	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
60	EROS BIONDINI	PROS	MG
61	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
62	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
63	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
64	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
65	FABIO REIS	MDB	SE
66	FÁBIO TRAD	PSD	MS
67	FAUSTO PINATO	PP	SP
68	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
69	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
70	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
71	GIVALDO CARIMBÃO	AVANTE	AL

72	GIVALDO VIEIRA	PCdoB	ES
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	GOULART	PSD	SP
75	GUILHERME MUSSI	PP	SP
76	HEULER CRUVINEL	PP	GO
77	HUGO MOTTA	PRB	PB
78	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
79	JAIME MARTINS	PROS	MG
80	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
81	JOÃO DERLY	REDE	RS
82	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PROS	PE
83	JONY MARCOS	PRB	SE
84	JORGE SOLLA	PT	BA
85	JOSE STÉDILE	PSB	RS
86	JOSI NUNES	PROS	TO
87	JÚLIO CESAR	PSD	PI
88	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
89	JUNIOR MARRECA	PATRI	MA
90	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
91	LELO COIMBRA	MDB	ES
92	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
93	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
94	LINCOLN PORTELA	PR	MG
95	LUANA COSTA	PSC	MA
96	LUCIO VIEIRA LIMA	MDB	BA
97	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
98	LUIZ CARLOS RAMOS	PR	RJ
99	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
100	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
101	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PSL	MG
102	MARCELO CASTRO	MDB	PI
103	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
104	MARCO MAIA	PT	RS
105	MARCON	PT	RS
106	MARCONDES GADELHA	PSC	PB
107	MARCUS VICENTE	PP	ES
108	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
109	MARX BELTRÃO	PSD	AL
110	MAURO LOPES	MDB	MG
111	MAURO MARIANI	MDB	SC
112	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
113	MILTON MONTI	PR	SP
114	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP
115	MOSES RODRIGUES	MDB	CE
116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
117	NELSON MEURER	PP	PR
118	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
119	ODAIR CUNHA	PT	MG
120	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP

121	OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
122	PASTOR EURICO	PATRI	PE
123	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
124	PAULO FREIRE	PR	SP
125	PEDRO CHAVES	MDB	GO
126	PEDRO PAULO	DEM	RJ
127	PEDRO UCZAI	PT	SC
128	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
129	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSL	MT
130	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
131	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
132	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
133	REMÍDIO MONAI	PR	RR
134	RENATO ANDRADE	PP	MG
135	RENZO BRAZ	PP	MG
136	RICARDO IZAR	PP	SP
137	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
138	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
139	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
140	ROBERTO BRITTO	PP	BA
141	ROBERTO SALES	DEM	RJ
142	ROCHA	PSDB	AC
143	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
144	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
145	RONALDO MARTINS	PRB	CE
146	RÔNEY NEMER	PP	DF
147	RUBENS OTONI	PT	GO
148	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
149	SANDES JÚNIOR	PP	GO
150	SANDRO ALEX	PSD	PR
151	SARAIVA FELIPE	MDB	MG
152	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
153	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
154	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
155	SIBÁ MACHADO	PT	AC
156	SILVIO TORRES	PSDB	SP
157	TAKAYAMA	PSC	PR
158	TENENTE LÚCIO	PR	MG
159	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
160	ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
161	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
162	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
163	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB	PB
164	VICENTE CANDIDO	PT	SP
165	VICENTINHO	PT	SP
166	VICENTINHO JÚNIOR	PR	TO
167	VICTOR MENDES	MDB	MA
168	WALDIR MARANHÃO	PSDB	MA
169	WALTER ALVES	MDB	RN

170	WALTER IHOSHI	PSD	SP
171	ZÉ SILVA	SD	MG
172	ZECA DO PT	PT	MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (*[Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#)*)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (*[Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#)*)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação

de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. [Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996](#)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. [Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO